



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**.
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por **ITEM**, nos termos do artigo 39, inciso II e §3º do Decreto Municipal nº 049/2024 c/c o artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme art. 6º, XLI combinado com art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o **Decreto Municipal nº 049/2024**, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG E DEMAIS ENTIDADES GESTORAS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;
- 3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 049/2024**;
- 3.5.** A **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG**, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.6. O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:**
- 3.6.1.** Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES;
- 3.6.2.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 3.6.3.** Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI;
- 3.6.4.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- 3.6.5.** Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE;
- 3.6.6.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP; e
- 3.6.7.** Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SMAG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |

Contato: (95) 3621-1733



4.1.1. O Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento – DGPS possui dois (02) Almoxxarifados destinados a atender as demandas logísticas de recebimento e entrega de matérias de consumo e bens permanentes dos órgãos integrantes desta Administração Municipal, e para executar essas demandas necessitamos de carros de cargas no intuito de dar um melhor andamento destas atividades, e atender de modo eficaz as entidades municipais. Ressaltamos ainda que os dois (02) carros de carga que o DGPS dispõe e vem cumprindo suas atividades, não estão em bom estado devido ao desgaste por longo período de utilização dos bens mencionados com rodas e pneus gastos e suporte de madeira corroído.

4.1.2. Do Plano de Contratações Anual:

4.1.2.1. Objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, exercício 2024. O Plano de Contratação Anual 2025 (PCA), no qual deverá prever a presente contratação, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta Secretaria, com fulcro e observância no OFÍCIO CIRCULAR Nº. 952/2024/SMLIC/GETR/2024.

4.2. DA SEMGES:

4.2.1. O objeto a ser contratado é necessário para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, no que tange a aquisição de carro de carga para suprir os serviços realizados nos depósitos, bem como dos Programas e Projetos desta Secretaria.

4.2.2. Frisa-se que o Projeto Crescer conta com oficinas de marcenaria (artefatos em madeira e MDF); culinária e panificação; corte e costura; produtos de serigrafia e artes plásticas e o Programa Dedo Verde que além das oficinas internas também realiza produção de plantas medicinais, flores tropicais e húmus; ambos participam de eventos externos, levando produtos de suas atividades e demandam de carro de carga para transitar com os itens de forma mais adequada. Somando a isto, os depósitos pertencentes a esta Secretaria necessitam do mencionado objeto para melhor administração dos produtos de sua responsabilidade, possibilitando maior agilidade na organização e facilitando a entrada e saída de objetos.

4.2.3. Isto posto, justifica-se a presente contratação para facilitar o deslocamento dos materiais, tanto dentro do depósito quanto dos Programas e Projetos desta Secretaria.

4.3. DA SEMMA:

4.3.1. A aquisição de um carro de carga para o Bosque dos Papagaios é uma medida essencial para garantir a eficiência nas operações logísticas, segurança no transporte de insumos e materiais, e a continuidade do trabalho de preservação e bem-estar dos animais. Este investimento contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, otimização dos custos e aprimoramento da infraestrutura do bosque, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente.

4.4. DA SMAAI:

4.4.1. A aquisição de um carro de carga se justifica pela necessidade de otimizar o manejo de materiais pesados e volumosos como adubos em sacas, essencial em operações de armazenamento e distribuição. Atividades de otimização, movimentação e distribuição de fertilizantes no Centro de Difusão de Tecnologia – CDT da Prefeitura Municipal de Boa Vista, são executadas diariamente, sendo o carro de carga uma ferramenta fundamental para otimização destas operações.

4.5. DA SMEC:

4.5.1. A Secretaria de Educação e Cultura, possui um depósito destinado a atender as demandas logísticas de recebimento e entrega de matérias de consumo e bens permanentes de todas suas uni-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |

Contato: (95) 3621-1733



dades onde fazem parte todas as escolas municipais, e para executar essas demandas que são volumosas, necessitamos de carros de cargas, transpalete e paletes, equipamentos esses no intuito de dar um melhor andamento destas atividades, na qual a aquisição dos carrinhos de carga, visa promover a eficiência e segurança no transporte de materiais pesados e volumosos onde esses carrinhos serão essenciais para a realização de atividades que demandam o deslocamento de cargas, garantindo praticidade e redução do esforço físico dos servidores, de forma segura para o trabalhador e para os bens patrimoniais, nas áreas de trabalho dessa SMEC.

4.5.2. Da quantidade: A presente aquisição se justifica pela necessidade de como bens patrimoniais, para utilização adequada pelos requisitantes, buscando a prevenção da saúde do servidor, que realizará o transporte de materiais de forma adequada e também, a preservação dos bens transportados, evitando-se quedas, quebras, entre outros incidentes ou acidentes, suprimindo as demandas baseando -se nas necessidades encontradas no departamento de logística, responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais, na qual o dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no volume de materiais armazenados e fluxo de demanda recebida, da SMEC com margem de segurança . A quantidade solicitada tomou como base a demanda da SUPERINTENDENCIA DE OPERAÇÕES E LOGISTICA, setor este responsável por toda demanda, no qual visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, planejando as atividades operacionais de armazenamento, distribuição, logística, gerenciando os recursos materiais, onde controla o processo operacional na gestão do estoque e o processamento de pedidos das atividades secundárias de armazenagem na aquisição de suprimentos, e acompanhar todo o processo para se certificar que a entrega dos produtos seja feita com a melhor eficiência, onde este se alinha com todos os setores que demandam a sua necessidade. O quantitativo apresentada do objeto, foi estipulado tendo em vista as necessidades das atividades da SMEC e seu setor demandante, o qual utilizara os produtos que serão adquiridos. Os objetos relacionados e o quantitativo do item foram baseados no levantamento das reais necessidades de aquisição dos equipamentos, esses que serão de grande suporte na atividade realizada de almoxarifados e afins que exigirão atendimento, conforme relacionados e descrito no Anexo II. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista para atendimento anual, sendo suficiente para suprir a demanda dos servidores desta Pasta.

4.6. DA SMPE:

4.6.1. O almoxarifado da Secretaria Municipal de Projetos Especiais conta com carros de carga emprestados de outra secretaria para a realização de suas atividades logísticas, especialmente no recebimento e entrega de materiais essenciais. No entanto, essa dependência compromete a eficiência dos processos, visto que os veículos não estão disponíveis de forma exclusiva, podendo haver indisponibilidade em momentos críticos da operação. A aquisição de carros de carga próprios é necessária para otimizar o fluxo de distribuição de itens fundamentais, como kits de enxoval, cestas básicas e equipamentos destinados às beneficiárias do Programa Família que acolhe. Esses materiais demandam transporte ágil e organizado, garantindo que os itens cheguem em condições adequadas e dentro dos prazos estabelecidos.

4.7. DA SMSP:

4.7.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tende a atender as demandas logísticas de recebimento e entrega de materiais de consumo e bens permanentes dos órgãos integrantes desta Secretaria, e para executar essas demandas necessitamos de carros de cargas no intuito de dar um melhor andamento das atividades, a atender de modo eficaz as necessidades.





4.8. DA SMTI:

4.8.1. A aquisição de carrinho de transporte de cargas visa permitir o deslocamento de materiais, de forma segura para o trabalhador e para os bens patrimoniais, nas áreas de trabalho da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI;

4.8.1.1. Como benefício direto, a aquisição de carrinhos de transporte é um bem ideal e adequado para o auxílio no transporte de objetos pesados;

4.8.1.2. Como benefício indireto, a prevenção da saúde do trabalhador, que realizará o transporte de materiais de forma adequada e, a preservação dos bens transportados, evitando quedas, quebras entre outros incidentes e acidentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Trata-se da **aquisição de carrinho de carga para armazém, conforme especificações abaixo, bem como dos itens 3 (Transpalete manual com rodas em náilon) e 4 (Palete) disposto no Anexo II.**

- 1) Material: Tubo Aço Reforçado; Tipo: Empilhamento; Quantidade Abas: 2 Un; Capacidade Carga: 200 KG; Quantidade Rodízios: 2 Un; Tipo Rodízio: 2 Rodas Maciças; Cor: Cinza; Aplicação: Transporte De Carga; Comprimento: Não Aplicável CM; Largura: Não Aplicável CM.



- 2) Material: Assoalho Em Estrutura Metálica Com Madeira; Tipo: Plataforma; Capacidade Carga: 800 KG; Quantidade Rodízios: 4 Un; Tipo Rodízio: 2 Fixos E 2 Giratórios; Aplicação: Transporte Material Expediente, Gêneros Alimentação; Comprimento: 150 CM; Largura: 80 CM.



5.2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Para atendimento da necessidade administrativa indicada acima realizar-se-á a aquisição de materiais, para atender o DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – DGPS.

5.2.2. A contratada ficará responsável pela entrega dos materiais. Os custos inerentes devem estar incluídos na proposta da licitante, sendo vedado qualquer ônus posterior à Administração.

5.2.3. Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5.2.4. Os bens deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de utilização e outros pertinentes, todos em língua portuguesa.

5.2.5. O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.6. Os materiais deverão ser entregues no **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – DGPS**, situado no Endereço: Rua General Penha Brasil, nº. 811, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista/RR, CEP 69.305-130, e nos endereços mencionados no item 7.2.15.

5.2.7. Natureza da contratação: O presente objeto trata de aquisição de material permanente.

5.2.8. Não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

5.2.9. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: o fornecedor deverá atender, no que couber, aos critérios especificados no Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- III. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da quantidade a ser adquirida e a baixa complexidade;

6.1.2. A subcontratação envolve custos adicionais, e para uma quantidade baixa de itens a serem adquiridos, não é viável a subcontratação;

6.1.3. Ao lidar diretamente com o fornecedor a Secretaria passa a ter um controle direto sobre a qualidade dos carros de carga adquiridos, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança e durabilidade necessários para o uso público.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, isso porque, no que pese mencionada garantia pode ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, e o contexto e objeto da presente demanda não torna viável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



6.2.2. A natureza do objeto em questão, sugere um baixo risco de inadimplemento por parte do fornecedor. Dificilmente a empresa fornecedora deixará de cumprir com suas obrigações em relação a um contrato de valor tão reduzido e de escopo tão simples;

6.2.3. A complexidade do produto é mínima, o que diminui a probabilidade de ocorrência de problemas que demandam a utilização da garantia. Defeitos ou problemas nos carros de carga podem ser facilmente identificados no momento da entrega. A garantia contratual pode ser considerada redundante, uma vez que qualquer eventual problema seria detectado e resolvido dentro do prazo legal de garantia estabelecido por lei;

6.2.4. A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos aos licitantes, e consequentemente aumentando os custos ao Município.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os materiais deverão atender às seguintes características:

7.1.1. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela no **Anexo I**, que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

7.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.3. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora da proposta vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos, bem como, as demais condições estabelecidas.

7.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

7.2. Da entrega e recebimento do objeto:

7.2.1. **O prazo para entrega** do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega pela CONTRATADA;

a) Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das **08h30min às 14h00min**.

7.2.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, as razões respectivas, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

7.2.3. O fornecimento do objeto será de forma integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- 7.2.4.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção do material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da CONTRATADA até a descarga no local definido pela CONTRATANTE;
- 7.2.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à CONTRATANTE;
- 7.2.6.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.2.7.** Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade, ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 7.2.8.** Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência e na proposta;
- 7.2.9.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.2.10.** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.2.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.2.13.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.2.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO;
- 7.2.15. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:**
- a) **SMAG:** Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento-DGPS/SMAG, localizado à Avenida Sebastião Diniz, nº 243- Centro, no Município de Boa Vista-RR, no horário de (08h30min às 14h00min).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- b) SEMGES:** A entrega dos materiais deverá ser realizada no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro: Centro, em dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min.
- c) SEMMA:** O local de entrega do objeto deverá ser realizado nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, 243 – Centro, município de Boa Vista-RR;
- c.1) A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 14 h, de segunda a sexta, agendada através do telefone para contato 95 3623 - 2799, se fazendo necessária a presença de, pelo menos, um dos fiscais;
- c.2) Se a data da entrega coincidir com dia não útil ou em dia que não haja expediente na PMBV/SEMMA, a entrega deverá ser postergada para o próximo dia útil e deverá ser feita no horário indicado no item c.1);
- d) SMAAI:** DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – DGPS, localizado Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-040.
- e) SMEC:** Após solicitação, os carros de cargas, deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, Boa Vista – Roraima, no horário pela manhã 08:00 às 14:00 de segunda à sexta-feira, endereço este que poderá sofrer alteração no andamento da contratação.
- e.1)** O prazo para entrega do material será conforme Termo de Referência, do órgão Gerenciador. A data de entrega do objeto, se dará através da Ordem de Fornecimento expedido pela SMEC, respeitando os prazos definidos no Termo de Referência.
- e.2)** A Contratada entregará à Contratante os equipamentos, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.
- f) Na SMPE:** Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa. Endereço: Rua Major Manoel Correa nº 548 – São Francisco, Boa Vista/RR.
- g) Na SMSP:** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Rua Carlos Natrodt, nº 654, liberdade – Boa Vista - RR;
- h) NA SMTI:** A entrega do objeto será no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIOS E SUPRIMENTOS/DGPS, situado na Av: Sebastião Diniz, 273, Centro – CEP: 69301-040 no horário das 8h00 às 14h00 conforme o órgão gerenciador;

7.3. Da validade/ garantia dos bens:

7.3.1. Devido à sua natureza e durabilidade, materiais permanentes podem não ter uma data de validade específica de quando o material poderá ser descartado, ou seja, a validade dos materiais é INDETERMINADA.

7.3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.3.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado;





7.3.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.3.4.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do objeto, constados da Notificação mencionada no item **7.2.9**.

7.3.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos objetos;

7.3.6. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.3.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. O prazo de **vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM**, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. Obrigações da Contratada

8.2.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

8.2.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecede a data início da operação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- 8.2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 8.2.1.7.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.1.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.3. Obrigações do Contratante:

- 8.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- 8.3.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.3.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no CONTRATO;
- 8.3.7.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.3.9.** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme *caput* do art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo único;
- 8.3.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme *caput* do art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo único;
- 8.3.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causa-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



do a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.4.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.5. No caso de **sanção de multa**, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**;

a.1) O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.4.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.4.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.4.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |

Contato: (95) 3621-1733



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.4.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.4.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.4.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

8.4.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

8.4.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.4.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.4.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.4.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.4.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.4.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.5. Do Gestor do contrato:

8.5.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.5.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.5.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6. Da fiscalização do contrato:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.6.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

8.6.6. O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.8.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. DA SMAG, SEMMA, SMAAI, SMEC, SMSP, SMPE E SMTI: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até o **30 (trinta) dias úteis**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO;

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

9.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.1. DA SEMGES: O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

9.1.1.1. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser construída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



9.1.1.2. O órgão contratante ficará responsável pelo pagamento do objeto contratado.

9.2. Do Reajuste

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 13/03/2025**;

9.2.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.2.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Justificativa da vedação de participação de pessoa física:

10.2.1. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, em seu Art. 4º estabelece que “Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição”.

10.2.2. Entretanto, o Parágrafo Único do mesmo artigo descreve que “Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

10.2.3. Desta forma, conforme demonstrado nas especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, bem como neste Termo de Referência, **não será possível possibilitar a participação de pessoas físicas**, tendo em vista a incompatibilidade da sua natureza profissional, com o objeto da contratação em tela.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Inscrição Estadual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (sociedade simples);
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei nº.14.133/2021).
- f) Demais declarações, previstas em demais legislações vigentes, que a Administração entender necessárias.

10.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado NÃO envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto.
- b) Cumpre ressaltar que a participação de empresas reunidas em consórcio é mandatória nas hipóteses em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, o que não se verifica no caso da presente demanda.
- c) A aquisição de materiais objeto do vertente processo não se caracteriza como contratação de grande vulto e alta complexidade, de modo que, empresas não consorciadas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I. ata de fundação;
 - II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, exceto art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Corroborando com o disposto no inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014) em seu inciso III, do art. 48, estabelece como regra, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificado.

Neste sentido, o artigo 49 da referida Lei Complementar traz as seguintes possibilidades para não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48, vejamos:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). [grifo nosso]

No caso concreto, para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, contudo merece destaque a exceção expressa no inciso III, do art. 49, uma vez que somente o **item 04** se mostra com valor superior a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e que o estabelecimento de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe para microempresas e empresas de pequeno porte, **não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:**

- a)** que a licitação será com intenção de Registro de Preços, contendo itens e quantitativos diversos tanto do órgão gerenciador quanto dos órgãos participantes, e o estabelecimento de cota do objeto resultará na constituição de novos itens a serem licitados, além dos existentes, atraindo a contratação de mais de uma empresa para os mesmos itens, o que poderá interferir nas características do objeto e na entrega, até mesmo impossibilitando a aplicabilidade do disposto no artigo 169, da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração “que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”;
- b)** que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;
- c)** que a contratação de duas empresas para o fornecimento do objeto e com preços distintos, poderá prejudicar a obtenção da economia de escala, ou seja, melhores preços;
- d)** que a administração de vários contratos poderá onerar a contratação pretendida, tendo em vista a elevação dos custos, como é o caso da necessidade de aumento dos recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos, e outros;
- e)** que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar na perda da responsabilidade técnica.

Neste sentido, o doutrinador Ronny Charles defende que:

(...) os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa. (...) ¹

Ademais, cumpre ressaltarmos que mesmo não sendo aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será possível a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e garantidos os demais benefícios dispostos na referida Lei.

Diante do exposto, e a fim de se obter a proposta mais vantajosa para Administração, bem como em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, e demais aplicáveis às licitações e aos contratos públicos, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas; 14.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p. 1020.





11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 864.525,13 (Oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos)**, após pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Para a SMAG:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2.023
 ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00.
 FONTE DE RECURSO: 001 (RECURSOS PRÓPRIOS)

12.1.2. Para a SEMGES:

GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO SUAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0046 2152 0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
 FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Dedo Verde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 243 0048 2168 0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.910.52.00
 FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO/FNAS

Projeto Crescer

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 243 0049 2183 0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
 FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO/FNAS

12.1.3. Para a SEMMA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2201
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.541.0063.2330
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

12.1.4. Para a SMAAI:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0054.2198

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

12.1.5. Para a SMEC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – SMEC

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SMEC

ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIO

12.1.6. Para a SMPE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0075 2260 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

12.1.7. Para a SMSP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.122.0083.2300

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PMBV

12.1.8. Para a SMTI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0071.2250.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento de um ou mais órgão ou entidades da administração municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



- 13.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- 13.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 13.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 13.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- 13.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.7.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 13.7.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 13.7.5.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 13.7.6.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.
- 13.7.7.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 14.2.** A empresa vencedora, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convoca-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



ção, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

14.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

14.4. Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto 049/2024, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas da Minuta Termo de Referência Nup. 9.012621/2025 (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. 9.103938/2025.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – Planilha com especificações, quantitativos e estimativas de custo geral do objeto

15.2. ANEXO II - Planilha estimativa de custo por participantes.

Boa Vista, data constante no sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Rileuda de Sena Rebouças
 GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
 GETR/SMLIC

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG:

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica
LILYAMARA LIMA VILHENA
 Superintendente de Administração

De Acordo:

Assinatura Eletrônica
MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL -SEMGES:

Assinatura Eletrônica
GABRIEL SOUSA DE PAULA
 Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social- SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733



Assinatura Eletrônica

SANDRO BARBOT AROSO MAIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS -SMAAI:

Assinatura Eletrônica

CEZAR CARLOS SOTO RIVA
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC:

Assinatura Eletrônica

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura -SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE:

Assinatura Eletrônica

ANDREIA NERES FERREIRA
Secretária Municipal de Projetos Especiais- SMPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP:

Assinatura Eletrônica

DANIEL SOARES LIMA
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI:

Assinatura Eletrônica

DARIK ARENHART MARINHO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital- SMTI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



ANEXO I

DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL DO OBJETO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	39	528,00	20.592,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	37	1.725,49	63.843,13
3	376819	Transpalete manual com rodas em náilon - Transporte de paletes. CARACTERÍSTICA(S): capacidade de carga de, no mínimo, 3.000 kg; compatível com paletes do padrão PBR (1.000 mm x 1.200 mm); rodas revestidas em náilon; roda direcional: (160 a 200) mm x (40 a 60) mm, com rolamento de blindagem dupla; rodas de carga: do tipo tandem, (70 a 100) mm x (50 a 80) mm, com rolamento de blindagem dupla; sistema de giro do timão com rolamento.	UNID.	10	2.815,00	28.150,00
4	87954	Paleta - (estrados plásticos) de polietileno de alta densidade, vazado, com quatro entradas para empilhadeira e carrinho paleteiro, resistente, empilhável, lavável e impermeável, capacidade estática mínima de 2.000 kg e dinâmica de 1.000 kg, dimensão 120X100X13 cm; sem pés isolados (parte inferior de contato com solo inteiriço).	UNID.	2.000	375,97	751.940,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						864.525,13

OBSERVAÇÃO: Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATSER e a do presente Termo de Referência, prevalecerá a do TR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG (GERENCIADOR)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	2	528,00	1.056,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	2	1.725,49	3.450,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						4.506,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS-SMPE

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
------	--------	---------------	-----------------	--------	----------------------------	----------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |

Contato: (95) 3621-1733

SMLIC

50

1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	2	528,00	1.056,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	2	1.725,49	3.450,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						4.506,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SMSP

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE ME- DIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ES- TIMADO (R\$)	VALOR TO- TAL ESTI- MADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	10	528,00	5.280,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733

SMLIC

51

2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	10	1.725,49	17.254,90
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						22.534,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE ME- DIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ES- TIMADO (R\$)	VALOR TO- TAL ESTI- MADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	17	528,00	8.976,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	14	1.725,49	24.156,86
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						33.132,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733

SMLIC

52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	2	528,00	1.056,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	2	1.725,49	3.450,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						4.506,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS-SMAAI

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	2	1.725,49	3.450,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						3.450,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733

SMLIC

53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL-SMTI

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	1	528,00	528,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						528,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	232646	CARRO CARGA MATERIAL: TUBO AÇO REFORÇADO TIPO: EMPILHAMENTO QUANTIDADE ABAS: 2 UN CAPACIDADE CARGA: 200 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 2 UN TIPO RODÍZIO: 2 RODAS MACIÇAS COR: CINZA APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA COMPRIMENTO: NÃO APLICÁVEL CM LARGURA: NÃO APLICÁVEL CM	UNID.	5	528,00	2.640,00
2	238460	CARRO CARGA MATERIAL: ASSOALHO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MADEIRA TIPO: PLATAFORMA CAPACIDADE CARGA: 800 KG QUANTIDADE RODÍZIOS: 4 UN TIPO RODÍZIO: 2 FIXOS E 2 GIRATÓRIOS APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO COMPRIMENTO: 150 CM LARGURA: 80 CM	UNID.	5	1.725,49	8.627,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
 Contato: (95) 3621-1733



3	376819	Transpalete manual com rodas em náilon - Transporte de paletes. CARACTERÍSTICA(S): capacidade de carga de, no mínimo, 3.000 kg; compatível com paletes do padrão PBR (1.000 mm x 1.200 mm); rodas revestidas em náilon; roda direcional: (160 a 200) mm x (40 a 60) mm, com rolamento de blindagem dupla; rodas de carga: do tipo tandem, (70 a 100) mm x (50 a 80) mm, com rolamento de blindagem dupla; sistema de giro do timão com rolamento.	UNID.	10	2.815,00	28.150,00
4	87954	Palete - (estrados plásticos) de polietileno de alta densidade, vazado, com quatro entradas para empilhadeira e carrinho paleteiro, resistente, empilhável, lavável e impermeável, capacidade estática mínima de 2.000 kg e dinâmica de 1.000 kg, dimensão 120X100X13 cm; sem pés isolados (parte inferior de contato com solo inteiriço).	UNID.	2.000	375,97	751.940,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						791.357,45





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_consolidado_carros_de_carga_31.03.25_valido.pdf do documento **00000.9.157109/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LILYAMARA LIMA VILHENA 508.358.582-00	31/03/2025 13:55:49 LOGIN E SENHA
ANDRÉIA NERES FERREIRA 508.147.962-49	31/03/2025 14:08:33 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	31/03/2025 14:32:38 LOGIN E SENHA
DANIEL SOARES LIMA 724.834.661-68	31/03/2025 14:37:15 LOGIN E SENHA
SANDRO BARBOT AROSO MAIA 142.407.028-79	31/03/2025 16:24:25 LOGIN E SENHA
MARIA CONSUELO SALES SILVA 323.580.752-72	31/03/2025 21:08:13 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	31/03/2025 21:28:20 LOGIN E SENHA
MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA 391.561.765-20	01/04/2025 09:32:29 LOGIN E SENHA
RILEUDA DE SENA REBOUCAS 688.888.992-00	01/04/2025 10:19:32 LOGIN E SENHA
DARIK ARENHART MARINHO 855.810.542-15	01/04/2025 20:20:45 LOGIN E SENHA
BEATRIZ DA CONCEICAO BEZERRA 875.600.542-34	02/04/2025 10:10:10 LOGIN E SENHA

